CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 86/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade para a instalação de câmeras termográficas e câmara de descontaminação de profissionais de saúde em órgãos públicos do município de Salvador, e dá outras providência.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta municipal, bem como todas as instituições bancárias, bem como hospitais municipais, clínicas, postos de saúde e locais públicos e privados de grande e médio fluxo, obrigados a instalar nas suas entradas principais, câmeras termográficas capazes de verificar a temperatura dos cidadãos que ingressarem nos respectivos estabelecimentos citados.

§ 1º – As entradas dos respectivos órgãos deverão possuir uma triagem para a entrada dos cidadãos, de forma que a câmera possa captar a temperatura de todos que ali ingressarem.

§ 2º – A Câmera termográfica a ser instalada deverá possuir taxa de erro de no máximo 0,5 grau e ter distância de aferimento de no mínimo 1,5 metros.

§ 3º – O descumprimento ao disposto no artigo 1º. da presente Lei por parte das Instituições bancárias ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial, pela Coordenadoria de Defesa ao Consumidor/ Codecon.

Art. 2º – Os cidadãos que ingressarem nos órgãos citados no art. 1º. desta Lei e que se apresentarem com temperatura superior a 37,5 ° Celsius, deverão ser imediatamente encaminhados para alguma sala de isolamento até que se possa receber atendimento médico adequado.

Art. 3º – Ficam também as unidades de saúde do município destinadas ao combate da Covid-19 obrigadas a instalar em suas dependências câmara de descontaminação de profissionais de saúde, por meio de solução de hipoclorito, e/ou outra que a administração municipal julgar adequada e conveniente.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de abril de 2020

GERALDO JÚNIOR
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Já foi provado empiricamente que a utilização de medidor de temperatura digital à distância tem conseguido reduzir os índices de contaminação pelo coronavírus, principalmente em locais com grande circulação de pessoas.

Da mesma forma, o Senai/Cimatec desenvolveu uma câmara experimental de descontaminação que tem obtido grandes resultados, principalmente entre os profissionais de saúde, pois o grande risco de infecção para eles é durante a desparamentação após do trabalho, quando tiram os equipamentos de proteção individual e nesse momento se contaminam.

Essas propostas já tem tido o apoio de parlamentares de Minas Gerais e em outros estados da federação.

Considerando o nosso dever de buscar soluções legislativas para reduzirmos os riscos de proliferação da Covid-19, aguardamos a aprovação dessa importante proposta.

Salvador, 17 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Vereador

F-PL-010-03